



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 22 / 2021

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: VALE AMBIENTAL EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de **limpeza, conservação e manutenção dos cemitérios municipais**, para atendimento das necessidades da SETEC (Serviços Técnicos Gerais) autarquia pertencente à Prefeitura Municipal de Campinas-SP, conforme especificações contidas no termo de referência Anexo I do Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SETEC.2021.00000388-17

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 1.287.792,00 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil e setecentos e noventa e dois reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ANDRE ASSAD MELLO**, inscrito no CPF nº 282.577.108-22, assistido pela Diretora Adm. Financeiro, Sra. **JANAÍNA DE SOUZA BRITO NOVAES**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e Diretor Téc. Operacional, Sr. **DIRCEU PEREIRA JUNIOR**, inscrito no CPF nº 016.950.388-78, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VALE AMBIENTAL EIRELI**, estabelecida na cidade de Andradina(SP), na Rua Mato Grosso, 571, sala 01, Bairro Stella Maris, CEP: 16901-090, inscrita no CNPJ nº 14.234.486/0001-37, Inscrição Estadual nº 170.131.727.110, representada neste ato pelo Procurador Sr. **WILLIAM ALENCAR LOPES**, brasileiro, gerente de contratos, portador do RG nº 22.557.324 SSP/SP e inscrito no CPF nº 117.894.208-22 (outros dados constam no processo administrativo em epígrafe), doravante designada CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Pregão Presencial nº 002/2021, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005, Lei 13.979/2020, suas alterações e tudo mais que consta do Processo Administrativo nº SETEC.2021.00000388-17, dentro das cláusulas e condições seguintes:

1/15



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de **limpeza, conservação e manutenção dos cemitérios municipais**, para atendimento das necessidades das SETEC (Serviços Técnicos Gerais) autarquia pertencente à Prefeitura Municipal de Campinas(SP), conforme especificações contidas no termo de referência Anexo I do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade mensal estimada	Unidade	Especificação	Valor Unitário - Hora/Homem	Valor Mensal Estimado	Total Anual Estimado
1	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	4.400	Hora - Homem	Horas de Prestação dos Serviços	R\$ 24,39	R\$ 107.316,00	R\$ 1.287.792,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços abrangerá:

- Cemitério da Saudade;
- Cemitério Nossa Senhora da Conceição - Amaraís, e;
- Cemitério Sousas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serviços - São objetos desta contratação os seguintes serviços:

- Coleta dos restos da Exumação;
- Limpeza, Conservação, Jardinagem, Manutenção Corretiva e Preventiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste**, podendo ser prorrogado, respeitando-se o disposto no art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

2/15

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO QUARTO – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO – Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO – Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado do presente instrumento contratual é de **R\$ 1.287.792,00 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil e setecentos e noventa e dois reais)**, de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e juntada ao doc. SEI nº 4497351 do processo em epígrafe, a qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 64.389,60** (sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor total anual estimado do contrato, na modalidade de **CARTA FIANÇA Nº VR169/2021** da GLOBAL CRÉDITO E CAUÇÃO, inscrita no CNPJ: 19.905.996/0001-02, documento assinado digitalmente e enviado por e-mail, nos termos do item 17 do Edital do Pregão Presencial nº 002/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em havendo prorrogação do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **SETEC**.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia para execução do contrato somente será devolvida à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por elas assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento dos Serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob nº **04 23 692 2018 4109 33.90.39, 05 23 692 2018 4109 33.90.39 e 06 23 692 2018 4109 33.90.39**, suplementada se

3/15

A
DM
[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

necessário.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

No início do mês subsequente à realização dos serviços, a **CONTRATADA** emitirá a **Nota Fiscal** e o **Relatório** correspondentes aos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal fatura/fatura correspondente aos serviços prestados à contratante até o quinto dia corrido do mês **SUBSEQUENTE** ao da execução dos serviços e enviá-la via e-mail através do e-mail: cemitério.saudade@setec.sp.gov.br / marcio.monteiro@setec.sp.gov.br, juntamente com a medição dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no dia **20 (vinte)** do mês subsequente ao recebimento da prestação dos serviços, após a emissão da respectiva Nota Fiscal e mediante ao encaminhamento de Relatório, após ser conferida, aceita e processada pelo Sr. Márcio Monteiro – Gerente da Divisão de Cemitérios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso no dia do pagamento, caso não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos serão efetuados através de boleto ou depósito em conta corrente da empresa **CONTRATADA**, Banco do Brasil; Conta Corrente: 25689-9; Agência: 0283-7, ou por intermédio de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado “pro rata die”, de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para que, a **CONTRATANTE** efetue o pagamento a **CONTRATADA** estará obrigada a comprovação junto a **CONTRATANTE** pelo pagamento de seus empregados e das obrigações trabalhistas (do mês anterior a prestação de serviços) relativos a:

- ✓ PAGAMENTO DOS SALÁRIOS;
- ✓ VALE-REFEIÇÃO;
- ✓ VALE TRANSPORTE;
- ✓ FREQUÊNCIA DEVIDAMENTE ASSINADA PELO EMPREGADO/EMPREGADOR;
- ✓ DECLARAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL (QUANDO HOVER A TROCA DO PESSOAL ALOCADO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE.
- ✓ GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO, COM PROTOCOLO DE ENVIO DE ARQUIVOS – CONECTIVIDADE SOCIAL;
- ✓ GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS, COM COMPROVANTE DE PAGAMENTO;
- ✓ CERTIDÕES PERANTE TODOS OS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ACORDO COM OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS;
- ✓ RELAÇÃO SEFIP/GFIP;
- ✓ EXAMES PERIODICOS (QUANDO COUBER).

4/15

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos somente serão efetuados à CONTRATADA mediante envio da relação atualizada mensalmente dos nomes dos empregados que atuam junto à **CONTRATANTE**, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 14.666 de 28 de agosto de 2013 (Portal da Transparência), diretamente ao gestor do contrato através do e-mail: cemitério.saudade@setec.sp.gov.br / marcio.monteiro@setec.sp.gov.br.

PARÁGRAFO NONO – A SETEC – Serviços Técnicos Gerais efetuará as retenções de encargos em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O faturamento e o pagamento dos serviços serão realizados mediante medição das horas efetivamente trabalhadas por preços unitários, por **“Hora-Homem”**, os quais serão aferidos mensalmente, mediante a compilação de “Planilha de Medição”, pelo Gestor do Contrato que determinará os serviços a serem prestados, bem como, a conferências dos mesmos através da Planilha de Medição.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar os serviços prestados, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a SETEC.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação expressa do Gestor do Contrato que apresentará a demanda dos serviços, podendo sofrer alterações conforme a necessidade e conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contatos do início da vigência deste contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

- a) A **CONTRATADA** perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.
- b) Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento ao contrato.

5/15

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) O contratado não poderá transferir suas obrigações para outro fornecedor;
- c) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do **Termo de Referência**, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

6/15

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones with arrows pointing to specific parts of the document.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

X - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XI – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - d1) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - d2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - d3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d4) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - d5) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - d6) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - d7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos desta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

7/15

R
em



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONTRATANTE.

a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado conforme descrito abaixo;

Gestor do Contrato: MARCIO ROBERTO MONTEIRO; E-mail: marcio.monteiro@setec.sp.gov.br

Fiscal do Contrato: CRIDINEI GABRIEL; E-mail: gabriel.cridinei@setec.sp.gov.br

c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da fiscalização da contratação.

a) A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Autarquia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Diretoria.

b) A fiscalização de que trata este parágrafo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

c) O fiscal do Contrato anotará em documento oficial próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

d) A fiscalização do CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios utilizados.

e) A CONTRATANTE, por intermédio do gestor/fiscal, é assegurada a fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo a ele exercer a fiscalização dos serviços contratados, observando, por exemplo, o cumprimento dos horários e a compatibilidade com o cronograma de trabalho estabelecido, de modo a assegurar a efetiva execução do escopo contratado; registrando ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual e aprovando as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente aceitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade da realização do objeto por filial, devendo no entanto a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou

8/15

A
qm

41



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.
- b) **Multa no valor de 10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, nos seguintes casos:
 - b.1) Interrupção dos serviços sem motivo justificável.
 - b.2) Dano ao patrimônio público e/ou a terceiros sem prejuízo do devido ressarcimento.
 - b.3) Deixar de prestar os serviços contratados por negligência, imprudência ou imperícia.
- c) **Multa diária de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:
 - c.1) Deixar de retornar os trabalhos interrompidos, injustificadamente, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea "b.1".
- d) **Multa de 05%** (cinco por cento) aplicada sobre o valor total estimado do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras "b" e "c" deste item, em especial quando atrasar por mais de 01h00 (uma hora) o início dos serviços nos horários pré-estabelecidos sem motivo justificável.
- e) Ocorrendo durante a vigência do contrato, mais de 03 (três) vezes irregularidades indicadas nas letras "b", "c" ou "d", ficará, portanto, demonstrado a incapacidade da CONTRATADA em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a CONTRATANTE proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a CONTRATADA de participar em licitações e a impedindo de contratar com a SETEC pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas serão cobradas de forma administrativa ou judicialmente, após o regular processo administrativo, no qual será garantido o amplo direito de defesa e do contraditório, mediante da concessão do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas neste item, tem caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Autarquia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a execução do Contrato e/ou das contratações dela advindas, é vedado à SETEC e ao Fornecedor e/ou empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou gestor seu:

9/15

Carlos Roberto Urugueni
Advogado
OAB/SP 187.561

Handwritten initials

Handwritten signature

Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- a) - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- c) - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- d) - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; ou
- f) - De qualquer maneira fraudar o contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.
- g) - A prática de qualquer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), implicará, com base no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicação das seguintes sanções:
 - g.1) - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
 - g.2) - publicação extraordinária da decisão condenatória.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional da CONTRATADA, com nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, arquitetura) com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado, com as quantidades base de 20 prestadores de serviços gerais, sendo que para cada equipe de 10 funcionários, um encarregado e um supervisor para todas as equipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Coleta dos restos das Exumações:

a) A **CONTRATADA** deverá coletar e encaminhar para a empresa, contratada pela SETEC para esta finalidade, todos os resíduos provenientes da exumação, conforme regulamentação vigente. Os resíduos devem ser destinados a Aterro Classe I devidamente licenciado. Os caixões exumados deverão ser totalmente desmontados antes de serem levados às caixas estacionárias coletoras. Os caixões desmontados não poderão ficar à vista durante o transporte e armazenamento dentro das caixas estacionárias. O transporte das caixas estacionárias deve ser realizado por empresa transporte de resíduo Classe I, contratada pela SETEC, conforme exigido pela regulamentação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serviços de Limpeza:

a) Os serviços de Limpeza deverão ser prestados de segunda-feira a sábado. O horário da atividade laboral acima referida será estabelecido pela SETEC, durante o horário diurno, de acordo com as necessidades locais.

10/15

Carlos Roberto Cavalcanti
Advogado
OAB/SP 187.151

A
LM

→
O

x

Handwritten signatures and initials in blue ink.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- b) O serviço de limpeza consiste na varrição das dependências dos cemitérios, limpeza de bocas de lobo, higienização dos banheiros, recolhimento do lixo e demais espaços correlatos, com utilização de produtos, materiais e equipamentos necessários, permitidos pela Secretaria Municipal da Saúde – Vigilância Sanitária, controle fitossanitário.
- c) O fornecimento dos insumos para serviço de limpeza será de responsabilidade da CONTRATADA; estes serão utilizados conforme a necessidade do serviço a ser executado. Os insumos compreendem: álcool, concentrado líquido para limpeza, desinfetante líquido para sanitário, desodorante sanitário sólido, limpa-vidro, saponáceo em pó, esponja de lã de aço, flanela em pó, palha de aço, desinfetante líquido para uso geral, água sanitária, sacos de pano para limpeza de chão, baldes, vassouras e vassouras pequenas para sanitários, dentre outros insumos que a CONTRATANTE repute necessários para a limpeza e higienização, de acordo com a legislação.
- d) A limpeza será diária e consiste na remoção ou retirada de sujeira através de fricção de uma superfície com água e produtos de limpeza adequados. A área física compreende o piso, paredes, teto, portas, janelas, vasos sanitários, pias e demais louças. O serviço de limpeza compreende também a varrição diária dos corredores, espaços internos e externos, com retirada de papéis, sacos plásticos, flores murchas e demais resíduos para posterior destinação final.
- e) Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação expressa do Gestor do Contrato que apresentará a demanda dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conservação Externa:

O serviço de conservação externa compreende a reparação de guia e sarjetas, pintura dos prédios, guias e sinalizações vertical e horizontal, tapa buraco, capina, poda de árvores de grande, médio, pequeno porte e arbustos, roçagem e corte de grama, rastelagem/varrição, recolhimento, e destinação final, ajardinamento, plantio de mudas e manutenção dos jardins.

a) Capina manual dos passeios: Consiste na retirada de inços e gramíneas nos locais e espaços internos dos cemitérios.

b) Corte de Grama com roçadeiras costais: Consiste no aparo ou remoção da vegetação rasteira e das gramíneas.

c) Rastelagem: Consiste na limpeza dos locais onde são realizados os serviços de corte de grama e capina manual.

d) Recolhimento e destino final: Consiste no recolhimento dos resíduos provenientes dos serviços de capina, corte de grama e podas, encaminhando os respectivos detritos ao destino final, em local indicado pela CONTRATADA, desde que possua autorização ambiental.

e) Ajardinamento, plantio e manutenção dos jardins. A execução do serviço de ajardinamento destina-se à confecção de canteiros, plantio de mudas de flores e folhagens, podas, colocação de saibro ou outros insumos para finalização e estética dos canteiros e jardins e a regularização dos passeios e espaços internos através de colocação de saibro, visando a mobilidade dos espaços internos e externos dos Cemitérios. A manutenção dos canteiros e jardins compreenderá a revitalização e recuperação das folhagens/gramíneas e flores existentes ou a substituição das mudas, no aparo e podas e na irrigação dos locais ajardinados.

PARÁGRAFO QUARTO – Pequenas Reformas:

Caberá à **CONTRATADA** a execução de pequenas reformas, tais como desentupimento de esgoto, recolocação de azulejos, troca de torneiras maçanetas, fechaduras, serviços de reboco e emboço, tapa buracos, pintura em geral e consertos em geral, com materiais cedidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Manutenção na iluminação interna dos cemitérios:

Com fornecimento de material pela CONTRATANTE e conforme a necessidade.

11/15

Carlos Roberto Cavagnoni Filho
Advogado
OAB/SP 187.661

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SEXTO – HORÁRIOS DOS SERVIÇOS:

Os serviços de Limpeza deverão ser prestados em 44 horas semanais, por indivíduo, de segunda-feira a sábado. Os demais serviços de Conservação Externa, e Destino Final das exumações, deverão ser prestados conforme necessidade local, de segunda-feira a domingo, conforme horário de funcionamento dos cemitérios, e serão remunerados com base em Planilha/Registro de Preço de “Hora-Homem” de Serviços prestados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – EQUIPAMENTOS

Os equipamentos a serem utilizados deverão ser no mínimo:

- a) escadas com rodas para acesso dos usuários às catacumbas mais altas, fornecidos pelo CONTRATANTE;
- b) Roçadeiras costais para o serviço de capina;
- c) Ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços: carrinhos de mão, vassouras, sacos de lixo sacos plásticos para lixo de 40, 60 e 100 litros, com espessura adequada ao tipo de lixo a ser armazenado, pás de concha, pás de corte, enxadas, ancinhos, vassourões, etc, novos, dentro da validade, em condições de atenderem às necessidades do Município e exigências do Edital, bem como exigências técnicas previstas em legislação;
- d) Caixas estacionárias (contêineres de lixo).

Todos os itens descritos acima, exceto o item da letra “a”, deverão fazer parte dos custos operacionais da CONTRATADA. Durante a vigência do Contrato, poderá ocorrer alteração na formação da equipe ou no quantitativo dos equipamentos, mediante autorização expressa da CONTRATANTE, desde que a qualidade e a eficiência dos serviços não sejam prejudicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão, ainda, poderá se dar nos casos previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o **Parágrafo** anterior não exonera as partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor Sr. Márcio Roberto Monteiro – Gerente da Divisão de Cemitérios, e-mail: marcio.monteiro@setec.sp.gov.br, tendo como Fiscal Sr.

12/15

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Cridinei Gabriel – Supervisor de Serviços da Divisão de Cemitérios, e-mail: gabriel.cridinei@setec.sp.gov.br, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 25 de outubro de 2021.

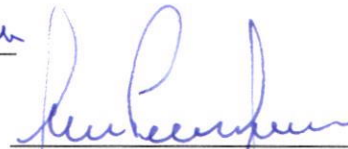
CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**



JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES
Diretora Adm. Financeiro




ANDRE ASSAD MELLO
Presidente



DIRCEU PEREIRA JUNIOR
Diretor Téc. Operacional

CONTRATADA: **VALE AMBIENTAL EIRELI**

x 

WILLIAM ALENCAR LOPES
Procurador

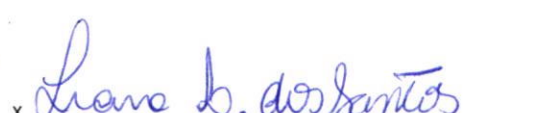
Testemunhas:



Gestor/SETEC: Marcio Roberto Monteiro
Função: Gerente-DICEM
CPF: 341.280.502-53
E-mail: marcio.monteiro@setec.sp.gov.br



Fiscalizador/SETEC: Cridinei Gabriel
Função: Supervisor de Serviços-DICEM
CPF: 206.497.338-94
E-mail: gabriel.cridinei@setec.sp.gov.br

x 

Vale: LUANA LOPES DOS SANTOS
Cargo: PROCURADORA
CPF: 343.732.798-45
E-mail: LUANA.JURIDICA6@GMAIL.COM

13/15



Carlos Roberto Cavaglion Filho
Advogado
OAB/SP 187.661



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2021.00000388-17

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: VALE AMBIENTAL EIRELI

CONTRATO Nº 22 / 2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de **limpeza, conservação e manutenção dos cemitérios municipais**, para atendimento das necessidades da SETEC (Serviços Técnicos Gerais) autarquia pertencente à Prefeitura Municipal de Campinas-SP, conforme especificações contidas no termo de referência Anexo I do Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO, OAB/SP 187.661, E-MAIL: roberto.cavagioni@setec.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Campinas, 25 de outubro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANDRE ASSAD MELLO

Cargo: Presidente

CPF: 282.577.108-22

14/15

Carlos Roberto Cavagioni Filho
Advogado
OAB/SP 187.661

A
D
M

Handwritten signature

Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANDRE ASSAD MELLO
Cargo: Presidente
CPF: 282.577.108-22
E-mail: andre.mello@setec.sp.gov.br

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANDRE ASSAD MELLO
Cargo: Presidente
CPF: 282.577.108-22

Assinatura: 

Pelo contratante:

Nome: JANAÍNA DE SOUZA BRITO NOVAES
Cargo: Diretora Adm. Financeiro
CPF: 188.182.318-04
E-mail: janaina.novaes@setec.sp.gov.br

Assinatura: 

Pelo contratante:

Nome: DIRCEU PEREIRA JUNIOR
Cargo: Diretor Téc. Operacional
CPF: 016.950.388-78
E-mail: dirceu.pereira@setec.sp.gov.br

Assinatura: 

Pelo contratado:

Nome: WILLIAM ALENCAR LOPES
Cargo: Procurador da empresa VALE AMBIENTAL EIRELI
CPF: 117.894.208-22
E-mail: ambientalvale2@gmail.com

Assinatura: x 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

15/15

Carlos Roberto Cavalcanti
Advogado
OAB/SP 187.661

